

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB

**Instituto
de Ciência Política**

ARTHUR DORNELLES DE FARIAS COSTA

**Indígenas na Política: Um Olhar Sobre a Atuação do Movimento Social na
Pandemia de Covid-19**

**BRASÍLIA
2023**

Monografia apresentada à banca examinadora do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção de título de bacharel em Ciência Política.

Orientadora: Prof. Dra. Rebecca Abers

**BRASÍLIA
2023**

Dedicatória

Dedico à minha família, pelo apoio durante todos os momentos da graduação. E a todos os povos indígenas que tiveram seus direitos agredidos no período da pandemia de Covid-19.

RESUMO

O mote da pesquisa é a emergência da pandemia, seu impacto na saúde das populações indígenas e a necessidade de políticas e de ações específicas para garantir a proteção e o acesso aos serviços de saúde. O texto também busca analisar a atuação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas no Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados, que tem sido um importante meio de articulação política em defesa dos povos indígenas e da saúde indígena. A frente parlamentar buscou propor e apoiar medidas legislativas voltadas para a proteção das comunidades indígenas, além de fiscalizar as ações do governo e promover o diálogo entre diferentes atores envolvidos.

Ao abordar esses temas, o trabalho tem a intenção de contribuir para o debate sobre a relação entre os movimentos sociais, a Câmara dos Deputados, as populações indígenas, a saúde indígena e a pandemia, destacando a importância das políticas públicas especializadas e da participação ativa dos diversos atores envolvidos para garantir a proteção dos direitos e a saúde dessas populações. Dessa forma, mensurando o impacto do debate político-legislativo na formulação de políticas públicas voltadas à saúde indígena e também o papel do movimento indígena, organizado a partir de uma “etnopolítica”, na formulação dessas políticas.

Assim, reforçando o papel de grande importância, porém insuficiente, da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas no combate à Covid-19 nessas comunidades. O estudo é baseado na literatura sobre o tema e em dados disponíveis no portal da Câmara e em reportagens jornalísticas.

Palavras-chave:

Populações indígenas; saúde indígena; pandemia; Covid-19; movimentos sociais; emergência; frente parlamentar; Câmara dos Deputados;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

ANMIGA - Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade

CNPI - Comissão Nacional de Política Indigenista

COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena

FPMDPI - Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

PL - Projeto de Lei

UNI - União das Nações Indígenas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO - 7

METODOLOGIA - 7

1. O CONTEXTO HISTÓRICO DO INDIGENISMO BRASILEIRO - 8

2. A POLÍTICA BRASILEIRA DE SAÚDE INDÍGENA - 14

2.1 Saúde Indígena: necessidade de políticas públicas específicas - 14

2.2 A pandemia de Covid-19 e a Política de Saúde Indígena - 16

3. OS DIREITOS INDÍGENAS NA POLÍTICA - 19

3.1 Indígenas no Congresso Nacional - 19

3.2 A Saúde Indígena e a Etnopolítica - 20

4. FRENTES PARLAMENTARES - 22

4.1 O Que São Frentes Parlamentares? - 22

4.2 Criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos Dos Povos Indígenas
- 23

4.3 Projetos de Lei Voltados à Saúde Indígena na Pandemia - 26

5. ALGUMAS CONCLUSÕES - 33

REFERÊNCIAS - 37

INTRODUÇÃO

A pandemia de Covid-19 trouxe grandes desafios para a população indígena no Brasil, que já enfrenta históricas desigualdades sociais e dificuldades de acesso a serviços básicos, como a saúde. A situação se tornou ainda mais crítica com a falta de políticas públicas adequadas e a desestruturação dos órgãos responsáveis pela proteção e assistência aos povos indígenas, especialmente durante a pandemia. Nesse contexto, o Congresso Nacional foi, e continua sendo, um espaço importante para o debate e a criação de normas, visando garantir os direitos da população indígena.

Nesse sentido, esta monografia tem como objetivo analisar a atuação do Congresso Nacional, especialmente da Câmara dos Deputados, durante a pandemia de Covid-19, entre os anos de 2020 e 2022. Busca compreender as implicações do debate político-legislativo para a efetivação de políticas de saúde aos povos indígenas e avaliar o papel do movimento social indígena para o aprimoramento do debate e a realização de ações governamentais. Para isso, analisou a atuação da Frente Parlamentar Mista em Defesa Dos Direitos dos Povos Indígenas e seu impacto nas proposições legislativas que visavam auxiliar as comunidades indígenas no período da pandemia de Covid-19.

Dessa maneira, apegando-se ao conceito de etnopolítica de Munanga (2005), buscou-se entender a organização do movimento social a partir de um tema central: a etnia. Segundo essa abordagem, os indivíduos encontram uma plataforma coletiva na qual podem expressar suas necessidades e demandas específicas. Permitindo que os indivíduos se sintam parte de um grupo, com uma história compartilhada e uma luta coletiva, o que fortalece seu senso de pertencimento e de solidariedade.

Assim, constatou-se a importância da Frente Parlamentar na promoção do debate acerca da criação de uma política sanitária indígena, que fosse efetiva contra

a propagação do Corona Vírus. E, assim, viabilizou a ampliação da temática no debate público, interferindo, por conseguinte, nas discussões no âmbito legislativo, o que foi fundamental na elaboração do protocolo emergencial de combate à Covid-19 nas comunidades tradicionais, ainda que não tenham sido suficientes barrar o avanço e a letalidade totalmente nessas regiões.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para desenvolver o trabalho implicou, primeiramente, em uma revisão bibliográfica sobre o indigenismo brasileiro, a fim de contextualizar o tratamento político-institucional historicamente dispensado a essa população. Implicou, igualmente, em uma revisão bibliográfica sobre a Política de Saúde Indígena, bem como sobre a atuação dos movimentos sociais durante a fase mais crítica da pandemia da Covid-19. Explorando também a literatura sobre políticas étnicas e organizações de estados plurinacionais.

Além disso, buscou dados oficiais disponibilizados pelo portal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a atuação da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Direito dos Povos Indígenas em respeito aos diversos projetos de lei propostos que, ao final, culminaram na Lei Orgânica nº 14.021/2020, que cria um protocolo emergencial voltado ao combate do Corona Vírus em comunidades tradicionais, sancionada ainda no contexto pandêmico. Assim, após análise, foram compilados os projetos de lei e suas ementas, com o intuito de investigar a forma com que se deu o processo de criação da Lei nº 14.021/2020, com as propostas apensadas e vetadas de outros projetos que o precederam.

1 O CONTEXTO HISTÓRICO DO INDEGINISMO BRASILEIRO

Os povos indígenas são grupos étnicos que possuem cultura e modo de vida próprios, possuindo uma relação histórica e ancestral com o território onde vivem e com os recursos naturais que nele existem. Dessa forma, as lutas políticas dos povos indígenas no Brasil têm como objetivo principal a garantia de seus direitos territoriais e culturais, e o respeito à sua autonomia e governança. Devido às

desigualdades de desenvolvimento entre as regiões do Brasil, assim como entre as próprias unidades de federação, observa-se que muitas comunidades tradicionais coexistem com grandes metrópoles e que sofrem prejuízos nas relações com a chamada “sociedade do homem branco”. Por essa razão, os movimentos indígenas brasileiros se organizam em torno de uma série de reivindicações, em especial, no que diz respeito à demarcação de terras, à maior autonomia, ao acesso a serviços básicos de saúde e educação, dentre outras (Ribeiro, 1970, 13-25).

Em consequência da herança colonial e das políticas assimilacionistas (1970), que levaram à destruição cultural e à marginalização dos povos indígenas, essas populações demandam o reconhecimento e o respeito ao seu modo de vida, bem como a valorização e a preservação de sua cultura, idiomas, costumes e epistemologias. Diversos grupos da chamada “sociedade nacional” veem interesses econômicos nos territórios demarcados aos povos indígenas, colocando em risco a integridade das terras e ameaçando os recursos naturais; aspectos essenciais para a perpetuação das comunidades tradicionais. Por essa razão, seriam fundamentais o reconhecimento e a demarcação de seus territórios ancestrais, e a proteção desses territórios contra o avanço daqueles grupos de interesse. Desse modo, o direito de decidir sobre seu modo de vida, sua organização social, suas tradições e sua cultura no seu território, sem interferências externas, estão entre os temas principais dos movimentos indígenas. Ademais, reivindicam a criação de políticas públicas específicas, principalmente em relação à Saúde e Educação. O desígnio é que as Políticas do Governo considerem suas necessidades e especificidades culturais (Ribeiro, 1970, 117-136).

Entretanto, a história brasileira da relação entre os povos indígenas e a “sociedade nacional” é marcada por embates, violações de direitos humanos e desrespeito à cultura desses povos. A colonização foi responsável por subjugar, escravizar e dizimar a população autóctone durante esse período; os povos indígenas foram escravizados e forçados a trabalhar nas zonas extrativistas, nas plantações e nas minas, em condições insalubres. Essa relação com o Estado brasileiro, marcada pelo histórico de desrespeito e de negação de direitos, ainda legou à sociedade e, principalmente, a esses povos uma herança de controle e de exploração (Ribeiro, 1970, 388-395).

Sob a influência da Igreja Católica, se pensaram as primeiras políticas de proteção aos indígenas, como a proibição do trabalho escravo e a criação dos aldeamentos. Nas palavras de Darcy Ribeiro:

Os jesuítas, para não mentirem à sua origem, jamais transigiram com a injusta escravização dos indígenas. E os colonos, em satisfação dos hábitos e necessidades da terra, nunca lhes toleraram a intervenção na sua economia privada (Ribeiro, 1970. 69).

Porém, segundo o autor, essas medidas mais “favoráveis”, como a proibição da escravização dos nativos, foram motivadas principalmente pela necessidade de tutelar e explorar de outras formas as populações indígenas, e não por uma questão de respeito a essas etnias: “Habilmente, o jesuíta desviara do índio para o negro as preferências dos lavradores do litoral” (Ribeiro, 1970. 69).

Já no século XX, o Estado brasileiro criou políticas voltadas para a integração dos povos indígenas à sociedade nacional, como os projetos de construção de estradas e de colonização na Amazônia. Essas políticas, no entanto, resultaram em conflitos pela disputa de terras e dos recursos naturais, que se intensificaram a partir dos anos 1970, com a abertura da Amazônia para a exploração econômica. Ainda assim, continuava o regime de tutela, no qual os indígenas dependiam de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para transitar livremente e para gozar de direitos plenos (Ribeiro, 1970, 117-125).

Criada em 1967, a FUNAI, que inicialmente fora um mecanismo de tutela, é a instituição pública responsável pela proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Houve uma tentativa de renovação, com avanços significativos na “Era Petista”, mas ainda insuficientes para satisfazer a demanda do Movimento. Atualmente, a instituição é responsável, entre outras atribuições, pela pesquisa para a demarcação de terras indígenas, pelo estabelecimento de políticas públicas específicas para os povos indígenas e pelo diálogo com as comunidades indígenas. Todavia, sua atuação permanece sempre a depender dos governos vigentes e de suas vontades políticas (Baniwa, 135-139).

Somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos dos povos indígenas foram expressamente reconhecidos e alçados ao patamar de proteção do Estado brasileiro, garantindo-se, entre outros aspectos, que as terras

tradicionalmente ocupadas são inalienáveis, indisponíveis e, os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens [...]

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. (CF/1988, Artigo 231, *caput* e § 4º).

A própria Constituição traz a definição de *terras tradicionalmente ocupadas pelos índios*, indicando sua utilização e destinação, ao tempo em que veda a remoção de grupos indígenas sem comprovada catástrofe ou epidemia, garantindo o seu retorno logo que cesse o risco:

Art. 231 [...] § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles *habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios *destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes [...]* (grifo nosso).

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco [...]. (CF/1988, Art. 231, §§ 1º, 2º e 5º).

Como corolário da nova ordem de garantias, a Constituição de 1988 preconiza a proteção dos recursos naturais localizados em terras indígenas, prevendo que o seu aproveitamento, lavra e pesquisa só possam ser efetivados mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas:

Art. 231 [...] § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei [...].

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé [...] (CF/1988, Art. 231, §§ 3º e 6º).

A partir de então, foi possível efetivar demarcações das terras que tradicionalmente os povos indígenas ocupavam, conferindo o direito à preservação da cultura e de sua organização social. Ainda assim, esse avanço não representou uma ruptura definitiva com o histórico de tutela, de forma que essas conquistas continuaram ameaçadas frequentemente por coletivos militares e por parte de grupos políticos e econômicos interessados na exploração dos recursos naturais dentro das terras indígenas.

Por debaixo de uma retórica nacionalista, a legislação indigenista e a Constituição foram ignoradas pelo governo existente. O argumento dos militares era de que os estudos e as propostas de delimitação elaboradas pela FUNAI implicavam no risco de criar dentro do território nacional enormes “manchas étnicas”, extensos territórios que poderiam requerer autodeterminação e proceder a um “processo de balcanização” do país. No primeiro governo civil, foi grande o peso da assessoria militar na tomada de decisões relacionadas à Amazônia e aos assuntos indígenas (Pacheco de Oliveira, 2021)

De toda forma, a Constituição Federal de 1988 representa um marco importante na história dos povos indígenas do Brasil, pois reconhece seus direitos à terra, à cultura e à identidade. No entanto, apesar do progresso relativo em questões relevantes, como mudanças na legislação e nas políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos seus direitos, o movimento social dos povos indígenas ainda tem um longo percurso de luta para garantir a efetivação desses direitos e o respeito à diversidade cultural e étnica do País.

A questão da demarcação da terra representa um dos principais pontos de conflito, pois é nos territórios que se inicia a organização política do movimento. Diversas comunidades indígenas lutam pela proteção e promoção de sua língua, cultura e tradições e, por conseguinte, pela demarcação do seu território, muitas vezes ocupado por não indígenas e ameaçado pela exploração econômica. Esses conflitos

de interesse têm envolvido disputas judiciais, além de resultarem frequentemente em violência e mortes (Domingos; Fernandes, 2020, 55-59).

Segundo a Constituição, o Estado brasileiro é responsável por garantir que os direitos políticos dos povos indígenas sejam respeitados e promovidos, seja por meio do voto direto, seja por meio da representação em órgãos colegiados e conselhos. Existem, também, políticas específicas para incentivar a participação dos povos indígenas na vida política, como a organização de eventos, a criação de cotas para candidatos indígenas em eleições e a criação de comissões e frentes dentro do Poder Legislativo. Há ainda, o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), um órgão colegiado que tem por objetivo formular e acompanhar a Política Indigenista no País. É composto por representantes de diversas instituições, incluindo a FUNAI, outras organizações indígenas e ministérios (Domingos; Fernandes, 2020, 83-88).

Não obstante, a política indigenista brasileira foi marcada por uma série de medidas de tutela do Estado em relação às comunidades, por vezes associando-se a entidades religiosas e instituições civis, com o intuito de promover a incorporação e a assimilação dos povos indígenas à sociedade brasileira. As primeiras formulações couberam aos positivistas que, influenciados pelo evolucionismo de Augusto Comte, propugnavam pela autonomia das nações indígenas, acreditando que evoluíram espontaneamente após serem libertadas de pressões externas e amparadas pelo Governo. Acreditavam que haveria uma aculturação total, um ponto em que não haveria mais uma diferenciação étnica e que todos seriam parte integrante da sociedade brasileira (Ribeiro, 1970, 117-125).

Segundo o modo de ver dos positivistas, os índios, mesmo permanecendo na etapa "fetichista" do desenvolvimento do espírito humano, eram suscetíveis de progredir industrialmente, tal como, na mesma etapa, haviam progredido os povos andinos, os egípcios e os chineses (Ribeiro, 1970, 123).

Entretanto, ocorre que, de acordo com Darcy Ribeiro, as especificidades das populações indígenas permaneceram, guardadas as proporções de cada região, e foi devido a elas que se organizou o movimento, em torno da cultura e da identidade étnica (Ribeiro, 1970, 386-387).

Assim, segundo o último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, a população brasileira conta com 896.917

indígenas, sendo que 572.083 habitam zonas rurais e 324.834 vivem em zonas urbanas. Todavia, com base no novo censo que está sendo elaborado, ainda em fase preliminar de estudos, o IBGE fez um comunicado que aponta para o crescimento desses números, indicando que há aproximadamente 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil indígenas) no Brasil, divididos em cerca de 300 etnias (IBGE, 2012).

Além disso, de acordo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Brasil possui 462 terras indígenas oficialmente demarcadas e registradas, correspondendo a cerca de 13% do território nacional. Na Constituição Federal de 1988, esses territórios são protegidos como patrimônio da União e de usufruto exclusivo das populações às quais a demarcação foi designada. Além disso, a população originária é responsável pela preservação de grande parte dos ecossistemas ameaçados de extinção, havendo um clamor de parcelas da sociedade civil e do Sistema Internacional para que essas culturas sejam conservadas.

2 A POLÍTICA BRASILEIRA DE SAÚDE INDÍGENA

2.1 Saúde Indígena: necessidade de políticas públicas específicas

Sabe-se que as populações indígenas brasileiras, ao longo da cronologia, foram assoladas por epidemias diversas e pelas mazelas da colonização. Não obstante, com a perspectiva de integrar as comunidades sem fazer distinções culturais e étnicas, a Política Indigenista acabou trazendo prejuízo ao desenvolvimento de uma Política de Saúde específica. Desde a sua criação, o Sistema Único de Saúde (SUS) deixou de prever um protocolo específico para as populações indígenas e, inclusive, inicialmente, concentrou-se em desenvolver o Sistema especialmente em áreas urbanas (Garnelo; Pontes, 2012, 17-20).

Assim, a Política Indigenista agrupou o tema da Saúde Indígena, até a década de 1990, sob a FUNAI, afastando o Ministério da Saúde do planejamento e do manejo de recursos voltados a essa população. Somente no final do século XX, levando em conta a impossibilidade de criação de outro sistema de saúde, criou-se um Subsistema de Saúde Indígena, de modelo assistencial, que considerava a

singularidade do modo de vida indígena, comunitário, e que visava a uma cooperação entre políticas estatais e outros agentes da sociedade civil, em especial Organizações não Governamentais (ONGs), elemento que deixou ainda mais complexa a gestão sanitária indígena. Além do mais, a centralização do SUS na esfera Federal pode ter se tornado uma dificuldade em face da regionalização do sistema sanitário e da atenção às comunidades que não vivem em zonas urbanas (Garnelo; Pontes, 2012, 18-45).

O Subsistema de Saúde Indígena se baseou nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), que “se caracterizam como uma rede interconectada de serviços de saúde, capaz de oferecer cuidados de atenção primária à saúde, adequados às necessidades sanitárias da maioria da população” (Garnelo; Pontes, 2012, 27). Assim, as funções do DSEI estariam relacionadas à prevenção e ao tratamento de patologias, ao atendimento de segmentos de faixa etária específica, por exemplo: idosos e crianças, à educação sanitária, ao acompanhamento nutricional, às remoções de emergência e às diversas formas de promoção do bem-estar nessas populações. A alocação dos distritos sanitários considerou os aspectos culturais das terras indígenas, além de critérios demográficos que auxiliaram na definição das localidades e do raio de abrangência dos atendimentos (Garnelo; Pontes, 2012, 25-50).

Todavia, segundo os autores, há vários fatores que estorvam o atendimento de qualidade dos DSEI, principalmente a insuficiência dos recursos financeiros repassados para essas redes, contribuindo, assim, para a manutenção dos altos índices de mortalidade infantil e de transmissão de doenças nas aldeias. Exemplos dessa dificuldade têm sido as necessárias remoções de emergência, superlotando as Casas de Saúde Indígena e afastando os indivíduos de suas rotinas nos territórios que habitam, onerando as famílias. (Garnelo; Pontes, 2012, 30-60).

Verifica-se que a situação de vulnerabilidade e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde adequados, enfrentadas pela população indígena, coloca a necessidade de uma atenção especializada. O fato de muitas comunidades tradicionais habitarem locais remotos e de difícil acesso, aliado aos problemas de desnutrição e à exposição a ambientes insalubres e poluídos também são agravantes e dificultam o acesso aos serviços públicos de saúde; elementos que se relacionam, também, com a falta de infraestrutura nessas regiões (Garnelo; Pontes, 2012, 20-60).

Ademais, a Saúde Indígena conta com o uso da medicina tradicional, exercida a partir dos recursos disponíveis nos territórios em que habitam e transmitida através da cultura e tradição. Dessa maneira, é importante que o aspecto cultural também seja considerado na formulação das políticas públicas voltadas às comunidades indígenas. A preservação desse patrimônio cultural é de extrema relevância, devendo-se considerar as especificidades de cada etnia na promoção dessas políticas (Garnelo; Pontes, 2012, 128-135).

2.2 A pandemia de Covid-19 e a Política de Saúde Indígena

Ao longo da pandemia de Covid-19, o movimento indígena tem se mobilizado para garantir os direitos dos povos indígenas no Brasil. Desde o início, as lideranças têm alertado para a gravidade da situação nas comunidades, que são especialmente vulneráveis devido às dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde e às condições precárias de moradia.

A primeira mulher indígena, a ser eleita como Deputada Federal, Joenia Wapichana, ao assumir seu mandato em 2019, buscou colher assinaturas para que se criasse a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (FPM DPI), que visava a debater o tema dos direitos dos povos indígenas no âmbito do Legislativo. Foi também uma resposta institucional aos ataques promovidos pelo Governo Federal, mais especificamente pelo, então, Presidente da República. Este, em seus primeiros momentos de mandato, já havia se posicionado contra a demarcação de novas terras indígenas e a favor da exploração dos recursos naturais naqueles territórios, pela sociedade civil. Ademais, a omissão sistemática do Governo Federal foi confirmada posteriormente pelo Relatório da CPI da Pandemia e, logo após o fim do mandato, a situação calamitosa vivenciada pelo povo Yanomami veio à tona.

De toda forma, o primeiro caso de Covid-19 confirmado entre indígenas brasileiros foi junto ao povo Kokama, no dia 25 de março de 2020, no município amazonense de Santo Antônio do Içá. Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde, de acordo com o levantamento feito pela APIB desde o início da pandemia, mais de 55 mil indígenas foram infectados pelo Coronavírus, havendo 928 óbitos confirmados em decorrência de complicações da Covid-19. A contaminação afetou principalmente os indígenas do Amazonas,

chegando a se alastrar pelo território que concentra a maior quantidade de indígenas isolados do mundo, o Vale do Javari (SESAI, 2020).

Dessa forma, em face da urgência de medidas efetivas de prevenção e combate ao Coronavírus, os esforços do movimento indígena se enfocaram ainda mais na temática da Saúde, levando à busca de parcerias, ao desenvolvimento de meios próprios de monitoramento da patologia, de combate às *fake news*, principalmente às relacionadas à vacinação, e à promoção de arrecadação e distribuição de recursos às comunidades. À vista disso, a reconhecida política negacionista do então Governo Federal acerca da pandemia e da vacinação, aliada a constante ofensiva contra as comunidades indígenas, demonstraram a necessidade de uma gestão de Saúde específica no contexto da pandemia, e também além dele (Zucker, Pedro, 2021).

Como visto, desde o início da pandemia da Covid-19, o movimento indígena tem se mobilizado para garantir efetividade à Saúde dos povos indígenas no Brasil, alertando para a gravidade da situação sanitária junto às comunidades. No período agudo da pandemia, uma das principais reivindicações foi a implementação de medidas para evitar a propagação do Coronavírus, como o acesso a equipamentos de proteção individual, a testagem em massa, o isolamento de casos suspeitos e a criação de barreiras sanitárias nas aldeias. Além disso, o movimento tem ressaltado a necessidade de contratação de mais profissionais de saúde, a disponibilização de medicamentos e equipamentos, assim como a criação de estruturas de saúde adequadas nas aldeias (Fiocruz, 2022).

São várias as vulnerabilidades sanitárias das comunidades indígenas. A pandemia da Covid-19 apenas potencializou e expôs essas fragilidades. Regiões que já sofriam com a pouca destinação de recursos públicos, com outras epidemias, com saneamento básico precário ou ausente, com a contaminação dos rios por mercúrio e outros metais pesados, com o avanço do desmatamento das florestas - após a disseminação do Coronavírus - ficaram ainda mais à mercê da própria sorte. Isto é, se a falta de acesso aos serviços de prevenção e de assistência à Saúde já era uma realidade nas comunidades, sobretudo nas comunidades isoladas e naquelas situadas em zonas rurais, com a necessidade de isolamento imposta pela pandemia, as carências foram agravadas (Fiocruz, 2022).

Somado a isso, é notório que o Governo Bolsonaro flertou com a ideia de exploração econômica, praticamente extrativista, das terras indígenas, modificando regulamentos, negligenciado a fiscalização e a imposição de sanções, criando as condições para a proliferação do garimpo e do desmatamento ilegais. Relembre-se a fala do Ministro do Meio Ambiente na época, Ricardo Salles, durante uma reunião entre ministros, em abril de 2020, na qual sinalizou que a pandemia era uma oportunidade para “passar a boiada”, em alusão ao enfraquecimento dos mecanismos de controle ambiental (Portal G1 de Notícias, 2020).

De mesmo modo, a precarização da FUNAI e, por conseguinte, das políticas indigenistas resultou em baixa destinação de recursos e favoreceu tolerância ao desenvolvimento de atividades ilegais nos territórios demarcados, trazendo ainda mais poluição, mais conflitos e insegurança em todos os aspectos, inclusive, sanitário.

A pandemia de Covid-19 afetou também a economia das comunidades indígenas no Brasil. Diferentes povos indígenas dependem de atividades como a agricultura, a pesca, a caça e o artesanato para garantir sua subsistência e renda. No entanto, com as restrições sanitárias impostas, muitas dessas atividades foram prejudicadas. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelas comunidades indígenas é o acesso aos mercados e aos insumos necessários para a produção. Com a suspensão de feiras e eventos presenciais, muitos indígenas perderam sua principal fonte de renda. Igualmente, as restrições aos meios de transporte públicos e o aumento nos preços de produtos básicos dificultaram o acesso aos insumos necessários para a produção agrícola e pesqueira (Marchesan, 2020).

Outro aspecto a considerar, foi a interrupção de projetos de turismo ecológico, que muitas comunidades indígenas desenvolvem como forma de diversificar sua renda. Com as restrições de viagens e a queda no número de turistas, esses projetos restaram prejudicados. Além disso, os indígenas que vivem e exercem atividades em perímetros urbanos foram afetados pelo fechamento de comércios e empresas durante a pandemia. Essas comunidades, que muitas vezes já enfrentam condições precárias de trabalho e moradia, foram ainda mais vulnerabilizados pela crise econômica gerada pela pandemia (Marchesan, 2020).

Diante dessas dificuldades, diversas organizações indígenas buscaram, e seguem buscando, alternativas para enfrentar a crise econômica. Algumas iniciativas

incluem a criação de plataformas online para a comercialização de produtos, a retomada de práticas tradicionais de subsistência e a procura por apoio de organizações e governos, a fim de garantir a segurança alimentar e a proteção da renda (Marchesan, 2020).

3 A ETNOPOLÍTICA E OS DIREITOS INDÍGENAS

3.1 Indígenas no Congresso Nacional

A representação indígena no Congresso Nacional brasileiro é um fenômeno importante e que permanece em constante evolução. Um marco é a constituição de 1988, que garante o acesso dessas populações aos serviços públicos: Saúde, Educação, dentre outros, mas que é insuficiente ao se tratar de autonomia e governança dessas comunidades nos territórios tradicionais. Assim, a presença de parlamentares indígenas no Legislativo se faz fundamental para a promoção dos direitos e interesses dessas comunidades e para ampliar a visibilidade e a contundência desses grupos na esfera política (Verdum, 2009, 91-96).

A exclusão histórica dos povos indígenas da vida política nacional tem sido um dos motivos pelos quais não apenas os seus interesses e pontos de vista vêm sendo negligenciados, mas também pelos quais as decisões se inclinam em favor dos grupos dominantes (Sánchez, 2009, 75).

É fundamental destacar que a representação indígena no Congresso Nacional desempenha um papel essencial na defesa de seus direitos, na promoção da diversidade e na garantia da participação democrática de todas as comunidades étnicas no cenário político brasileiro. Embora o número de representantes indígenas seja relativamente baixo em comparação a outros grupos, houve avanços significativos nas últimas décadas. Todavia, segundo Verdum, a busca pela autonomia e autodeterminação territorial desses grupos se relaciona com a refundação das instituições de Estado brasileiras, e, por conseguinte, do sistema democrático, que persiste em ser “*monocultural*”, colonizador (Verdum, 2009, 95-100).

Desde os anos 1990, a demarcação e regularização dos territórios, a criação de um subsistema de educação escolar, a estruturação de um subsistema de serviços de saúde específicos, a elaboração de um novo "estatuto dos povos indígenas", a institucionalização do associativismo indígena e de organizações de representação, e a criação de mecanismos de apoio financeiro a projetos de "desenvolvimento local" têm ocupado o movimento indígena e setores da sociedade nacional. Ainda de acordo com Verdum, também surgiram no movimento indígena, durante o início dos anos 2000, diversas proposições que não se consumaram, mas que se relacionavam com a ampliação do número de representantes e da representatividade no Legislativo, como a da criação de "cotas" para representantes indígenas nos Legislativos estaduais e federais, bem como a criação de um "parlamento indígena" (Verdum, 2009,100-106).

Além do mais, para o autor, esse "parlamento indígena" seria um espaço de articulação dos movimentos etnopolíticos indígenas a nível nacional, uma instância de referência legítima para os povos indígenas, na qual suas aspirações poderiam ser representadas. Essa proposta seria parte de um novo modelo de relacionamento institucional entre os povos indígenas, o Estado e a sociedade não indígena no Brasil, ou seja, um Estado Plurinacional (Verdum, 2009,100-106).

3.2 A Saúde Indígena e a Etnopolítica

Kabengele Munanga é um antropólogo, pesquisador brasileiro, nascido na República Democrática do Congo, professor emérito da Universidade de São Paulo (USP) e se dedica ao estudo das relações raciais, identidades étnicas, desigualdades sociais e políticas públicas relacionadas a essas questões. Autor de diversos livros e artigos acadêmicos sobre o tema, suas obras têm sido referências para a compreensão das dinâmicas raciais no Brasil.

Dessa forma, segundo o autor, a abordagem "etnopolítica" reconhece que a etnia é um elemento central na vida social e que a mobilização em torno dela pode ser uma forma eficaz de alcançar objetivos políticos. A política étnica pode se referir a uma variedade de fenômenos, incluindo as formas pelas quais os grupos étnicos são incorporados ou excluídos das instituições políticas, o papel da etnia na formação da opinião pública e do comportamento eleitoral e a dinâmica do conflito étnico e da violência. De acordo com Kabengele Munanga, a identidade étnica é dinâmica e é

construída socialmente, sendo a sua criação fundamental para a mobilização de grupos étnicos historicamente oprimidos. Porém, vale ressaltar a possibilidade de existência de uma identidade étnica dos grupos sociais dominantes, assim como a possibilidade de que as políticas públicas também podem ser exercidas para manter suas posições de poder (Munanga, 2005,1-11). Como ressalta o autor:

Todos nós, homens e mulheres somos feitos de diversidade. Esta, embora esconda também a semelhança, é geralmente traduzida em diferenças de raças, de culturas, de classe, de sexo ou de gênero, de religião, de idade, etc. A diferença está na base de diversos fenômenos que atormentam as sociedades humanas. As construções racistas, machistas, classistas e tantas outras não teriam outro embasamento material, a não ser as diferenças e as relações diferenciais entre seres e grupos humanos. As diferenças unem e desunem; são fontes de conflitos e de manipulações socioeconômicas e político-ideológicas. Quanto mais crescem, as diferenças favorecem a formação dos fenômenos de etnocentrismo que constituem o ponto de partida para a construção de estereótipos e preconceitos diversos. (Munanga, 2005, 4)

A representação política das minorias étnicas não se limita apenas à sua presença numérica em cargos eletivos, mas também envolve a capacidade de influenciar decisões, moldar políticas e promover mudanças que abordem as desigualdades e injustiças enfrentadas por esses grupos. Portanto, a luta pela representação política das minorias étnicas é uma preocupação central na etnopolítica, buscando garantir que todos os grupos tenham a oportunidade de participar ativamente nos processos políticos e contribuir para a construção de sociedades mais inclusivas e equitativas (Munanga, 2005, 5-11).

O conceito de etnopolítica de Munanga auxilia na compreensão da atuação dos indígenas na política brasileira. Assim, levando em conta também o histórico de negligência estatal e de uma tradição tutelar, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) desempenha um papel fundamental na luta por direitos dessas populações, utilizando-se de diferentes instrumentos de participação política. Segundo uma das lideranças, Sonia Guajajara, a eleição de Jair Bolsonaro, de extrema direita, como Presidente da República representou um retorno à lógica colonial, exploratória, fazendo com que o movimento compartilhasse a visão negativa do Governo Federal e se agrupasse em torno do elemento étnico. Por conseguinte, a principal atividade da APIB naquele período foi de combate ao desmonte das políticas públicas de atenção e assistência às populações indígenas, fosse por ação ou por omissão por parte do Governo Federal. Ainda segundo Guajajara, logo que se iniciou

o mandato, o movimento indígena se direcionou para a luta por melhorias na Saúde, na Educação e por demarcação de terras. Visto que o Governo Federal se colocava em posição indiferente e, por vezes, antagonista ao movimento indígena, houve a necessidade de uma organização mais direcionada à arena política (Guajajara, 2021).

Dessa maneira, as discussões sobre etnopolítica, política e legislação colocam o tema da autonomia indígena em foco. De acordo com Consuelo Sánchez (2009), o direito à livre determinação é o que garante que os povos indígenas tenham a possibilidade de se organizarem politicamente de acordo com suas necessidades e especificidades. Assim, um Estado plurinacional garantiria às nações originárias, dentro dos países em que estão inseridas, a manutenção e o desenvolvimento de suas próprias formas de vida sociocultural sob o marco de seus respectivos âmbitos estatais, por meio da autonomia, do autogoverno ou outro regime semelhante, sem a separação e constituição de um Estado nacional próprio, mas sim de um Estado “pluralista”. Em um Estado plurinacional, as instituições políticas são projetadas para acomodar e representar adequadamente os diferentes grupos étnicos e culturais presentes na sociedade. Isso pode incluir a garantia de representação parlamentar e instituições de tomada de decisão que reflitam a diversidade étnica e cultural (Sánchez, 2009, 65-67).

Dessa forma, embora o Governo brasileiro não ofereça as condições para que haja uma autonomia plena dessas populações em seus territórios, a capacidade das comunidades tradicionais de se organizarem regionalmente, tanto para criar protocolos de combate à Covid-19, quanto para pressionar as autoridades competentes à agirem no intuito de resguardar essas populações, foi de extrema importância. A etnopolítica foi, então, o instrumento pelo qual o movimento indígena se mobilizou contra a negligência, principalmente, do Governo Federal (Sánchez, 2009, 65-75).

4. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos Dos Povos Indígenas na Pandemia

4.1 O Que São Frentes Parlamentares?

Frentes parlamentares são grupos formados por parlamentares de diferentes partidos políticos com o objetivo de discutir e promover ações relacionadas a determinados temas ou interesses específicos. Essas frentes atuam de forma

transversal aos partidos políticos, reunindo parlamentares que compartilham de uma mesma causa ou pauta política, independentemente de suas afiliações partidárias. Além disso, podem ser constituídas de forma mista, contando com deputados e senadores (Agência Câmara de Notícias, 2023).

No contexto da democracia brasileira, as frentes parlamentares desempenham um papel importante na representação de grupos de interesse e na promoção de debates e projetos de lei relacionados a determinadas temáticas. Elas podem abordar uma ampla variedade de assuntos, como meio ambiente, educação, direitos humanos, saúde pública, questões de gênero, entre outros (Agência Câmara de Notícias, 2023).

O papel das frentes parlamentares é trazer visibilidade e exercer pressão política para as questões específicas, mobilizando parlamentares em torno de determinadas causas e fortalecendo o debate legislativo. Essas frentes podem realizar audiências públicas, eventos, seminários e outras atividades para promover o diálogo, a conscientização e a formulação de propostas sobre os temas que representam (Silva, 2014, 2-3).

Além disso, as frentes parlamentares podem se tornar espaços de articulação entre parlamentares, organizações da sociedade civil, especialistas e representantes dos setores envolvidos na temática em questão. Elas também têm a função de monitorar e fiscalizar a implementação de políticas públicas relacionadas ao tema em discussão (Silva, 2014, 5-17).

É importante ressaltar que as frentes parlamentares não têm poder decisório em si, pois não são órgãos legislativos formais. No entanto, elas exercem influência política significativa ao colocar em pauta questões específicas, promover o debate e articular esforços para avançar com agendas e projetos relacionados aos temas em questão (Silva, 2014, 10-20).

4.2 Criação da FPMDPI

As ações dos movimentos indígenas junto ao Congresso Nacional, durante a pandemia, resultaram em algumas iniciativas legislativas importantes, especialmente no âmbito da Câmara dos Deputados. Contudo, cumpre observar que, mesmo antes do advento crítico da pandemia, surgiu a necessidade de se criar uma Frente Parlamentar Mista para acompanhar a situação dos povos indígenas.

Em 28/03/2019, fundou-se a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (FPMDPI), sob a Coordenação da então Deputada Federal Joênia Wapichana, após reunir 210 assinaturas de Deputados e de 27 assinaturas de Senadores (Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, 2019).

A Deputada Joênia Wapichana esteve à frente dos trabalhos da referida FPMDPI durante todo o seu mandato, sendo responsável pela elaboração e discussão do seu Estatuto (Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, 2019).

A FPMDPI de 2019 foi uma importante iniciativa do Congresso Nacional no sentido de garantir a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas, bem como de ampliar o diálogo entre os parlamentares e as lideranças indígenas na busca por soluções para as demandas e desafios enfrentados por essa população (Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, 2019).

Como uma associação parlamentar, portanto, sem fins lucrativos, visava a defender os direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição de 1988 e aprimorar a legislação e as políticas públicas.

Foi integrada por parlamentares de diferentes partidos políticos (PR, PT, PDT, PRP, PSD, PSB, NOVO, PCdoB, PSL, PSDB, SOLIDARIEDADE, PSOL, PROS, CIDADANIA, PV, PP, MDB, AVANTE, PATRIOTA, PODE, DEM, PMN, PTB, PRB, REDE, PSC), e composta por uma Assembleia Geral, organizada anualmente, no mês de abril; e uma Coordenadoria Executiva, que contaria com seis parlamentares, divididos entre Deputados e Senadores. A Assembleia Geral tinha fins de pleito, elegendo a Coordenadoria, e de prestação de contas. A Coordenadoria Executiva tinha competência para divulgar e organizar projetos e eventos desenvolvidos pela FPMDPI, inclusive a própria Assembleia Geral, bem como para nomear comissões, direcionar seus membros e funções, buscando também apoio das mesas do Congresso Nacional. A Coordenadoria também deveria representar a Frente junto às Mesas Diretoras e as Lideranças Partidárias do Congresso Nacional, com a finalidade de acompanhar o processo legislativo no que tangesse à temática. Ficava também a cargo da Coordenadoria a prática dos atos administrativos referentes ao

funcionamento da Frente e a representação externa (Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, 2019).

A FPMDPI de 2019 tinha como principais objetivos a promoção de debates, seminários e audiências públicas para discutir as questões que envolviam os povos indígenas, bem como a apresentação e defesa de projetos de lei e medidas legislativas que buscassem assegurar os direitos desses povos. Entre as principais pautas defendidas, estavam a demarcação das terras indígenas, a garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas, a proteção das línguas e culturas indígenas, a defesa dos direitos humanos dos povos indígenas e a promoção de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida desses povos (Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, 2019).

Para atingir as finalidades propostas, a Frente dispunha de alguns mecanismos, com a prerrogativa de propor e acompanhar proposições legislativas e políticas públicas referentes à temática, influenciando no processo legislativo a partir das comissões. Dispunha de recursos como a promoção de debates, simpósios e seminários, assim como intercâmbios com instituições semelhantes e com parlamentos de outros países (Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, 2019).

Deveria acompanhar a Política Indigenista oficial, para garantir que os direitos indígenas fossem realizados. Deveria apoiar organizações e lideranças indígenas e indigenistas para a promoção dos direitos indígenas no Congresso Nacional. Poderia apoiar instituições do Estado que tangenciam a temática e, enfim, teria liberdade para desenvolver outras atividades pertinentes à sua natureza (Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, 2019).

Do ponto de vista das realizações efetivadas, pode-se observar que a FPMDPI de 2019 cumpriu um papel significativo em relação às finalidades propostas. Cumpriu a função de fiscalizar e de cobrar do Governo Federal medidas sanitárias, como a disponibilização de recursos e o isolamento das áreas nas aldeias. Organizou audiências públicas, apoiou e fundamentou a criação de políticas públicas específicas sobre o tema. Contudo, em vista da situação de grande vulnerabilidade em que se

encontram essas populações, verifica-se a necessidade de uma política ainda mais efetiva (OLIVEIRA, 2022).

4.3 Projetos de Lei Voltados à Saúde Indígena na Pandemia

Durante a fase aguda da pandemia da Covid-19 no Brasil, a FPM DPI de 2019 fomentou a discussão sobre o tema e a propositura de diversos projetos de lei. Entre esses, pode-se mencionar o Projeto de Lei nº 1.305/2020, de autoria da Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ), do Deputado David Miranda (PSOL/RJ) e outros. O Projeto de Lei nº 1.299/2020, de autoria do Deputado Ailton Faleiro (PT/PA), do Deputado Alexandre Padilha (PT/SP), da Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC) e outros. O Projeto de Lei nº 1.283/2020, de autoria do Deputado Patrus Ananias (PT/MG). O Projeto de Lei nº 1.549/2020, de autoria do Deputado Ailton Faleiro (PT/PA), da Deputada Luizianne Lins (PT/CE) e outros. Como exemplifica a tabela:

Tabela de Projetos de Lei Relacionados à Saúde Indígena

Projetos de Lei	Autoria	Ementa	Situação
Projeto de Lei nº 1.305/2020	Talíria Petrone (PSOL/RJ), Ailton Faleiro (PT/PA), David Miranda (PSOL/RJ), Rodrigo Agostinho (PSB/SP), Túlio Gadêlha (PDT/PE), Professora Rosa Neide (PT/MT), Natália Bonavides (PT/RN), Marcon (PT/RS), Luiza Erundina (PSOL/SP), José Ricardo (PT/AM), Ivan Valente (PSOL/SP), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Dispõe sobre o Plano Emergencial para Enfrentamento ao coronavírus nos territórios indígenas, assegurando a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como com medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19.	Arquivada. Declarado prejudicado em face da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual de 21/05/2020 – 15h24 – 67ª Sessão).

<p>Projeto de Lei nº 1.299/2020</p>	<p>Airton Faleiro (PT/PA), Alexandre Padilha (PT/SP), Carmen Zanotto (Cidadania SC), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), José Ricardo (PT/AM), Natália Bonavides (PT/RN), Patrus Ananias (PT/MG), Rodrigo Agostinho (PSB/SP), Tabata Amaral (PDT/SP)</p>	<p>Altera a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 para definir mecanismo de financiamento específico, fortalecimento da rede SUS e medidas emergenciais para o enfrentamento de pandemias e calamidades em saúde pública junto aos povos indígenas no Brasil.</p>	<p>Arquivada. Declarado prejudicado em face da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual de 21/05/2020 – 15h24 – 67ª Sessão).</p>
<p>Projeto de Lei nº 1.283/2020</p>	<p>Deputado Patrus Ananias (PT/MG)</p>	<p>Dispõe sobre o Plano Emergencial para Enfrentamento ao coronavírus nos territórios indígenas, assegurando a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como com medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19.</p>	<p>Arquivada. Declarado prejudicado em face da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual de 21/05/2020 – 15h24 – 67ª Sessão).</p>
<p>Projeto de Lei nº 1.549/2020</p>	<p>Airton Faleiro (PT/PA), Luzianne Lins (PT/CE), Rubens Otoni (PT/GO), Margarida Salomão (PT/MG), Professora Rosa Neide (PT/MT), Paulo Pimenta (PT/RS), Célio Moura (PT/TO),</p>	<p>Dispõe sobre medidas emergenciais para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, no período de</p>	<p>Arquivada. Declarado prejudicado em face da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.142, de 2020,</p>

	<p>Rejane Dias (PT/PI), Alexandre Padilha (PT/SP), Talíria Petrone (PSOL/RJ), Nilto Tatto (PT/SP), Erika Kokay (PT/DF), Frei Anastácio Ribeiro (PT/PB), Marília Arraes (PT/PE), Jandira Feghali (PCdoB/RJ), José Ricardo (PT/AM), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)</p>	<p>calamidade pública em razão do COVID-19 e dá outras providências.</p>	<p>adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual de 21/05/2020 – 15h24 – 67ª Sessão).</p>
<p>Projeto de Lei nº 2.160/2020</p>	<p>Bira do Pindaré (PSB/MA) Alessandro Molon (PSB/RJ), Aliel Machado (PSB/PR), Camilo Capiberibe (PSB/AP), Carlos Veras (PT/PE), Danilo Cabral (PSB/PE), David Miranda (PSOL/RJ), Denis Bezerra (PSB/CE), Gervásio Maia (PSB/PB), Lídice da Mata (PSB/BA), Marcelo Freixo (PSOL/RJ), Márcio Jerry (PCdoB/MA), Mauro Nazif (PSB/RO) Talíria Petrone (PSOL/RJ), Ted Conti (PSB/ES), Vilson da Fetaemg (PSB/MG)</p>	<p>Propõe medidas urgentíssimas de apoio às comunidades quilombolas em razão do novo coronavírus (COVID-19).</p>	<p>Arquivada. Declarado prejudicado em face da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual de 21/05/2020 – 15h24 – 67ª Sessão).</p>
<p>Projeto de Lei nº 1.142/2020</p>	<p>Professora Rosa Neide (PT/MT), José Guimarães (PT/CE), Camilo Capiberibe (PSB/AP), João Daniel (PT/SE), Célio Moura (PT/TO), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), José Ricardo (PT/AM), Alexandre Padilha (PT/SP), Marcon (PT/RS), Jorge Solla (PT/BA), Luiza Erundina (PSOL/SP), Carlos Veras (PT/PE), Padre João (PT/MG), Zé Carlos (PT/MA), Patrus Ananias</p>	<p>Dispõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (Covid-19). NOVA EMENTA: Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos</p>	<p>Transformado na Lei Ordinária 14021/2020. DOU 08/07/20 PÁG 01 COL 02. Vetado parcialmente. (MSC 378/20-PE). Razões do veto: DOU 08/07/20 PÁG 06 COL 02. Rejeitado o veto presidencial em 27/08/20: DOU 27/08/20 PÁG 01 COL 01 - EDIÇÃO EXTRA.</p>

	(PT/MG), Paulo Teixeira (PT/SP), Marcelo Freixo (PSOL/RJ), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Jandira Feghali (PCdoB/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Erika Kokay (PT/DF), Afonso Florence (PT/BA), Bira do Pindaré (PSB/MA), Professora Dorinha Seabra Resende (DEM/TO).	territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública	Promulgação da parte vetada: MSC 486/20-PE. DOU 27/08/20 PÁG 02 COL 01 - EDIÇÃO EXTRA. RETIFICAÇÃO: DOU 18/09/20 PÁG 01 COL 02.
--	---	--	--

(Câmara dos Deputados, 2022)

Mencione-se, então, o Projeto de Lei nº 1.142/2020, de autoria da Deputada Rosa Neide (PT/MT), do Deputado José Guimarães (PT/CE), do Deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP) e outros que dispunha, inicialmente, sobre “medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus”.

Os demais projetos de lei mencionados acabaram por ser apensados ao PL nº 1.142/2020 e, assim, declarados prejudicados em face da aprovação, em Plenário da Câmara, do Substitutivo. Com os apensamentos, o PL nº 1.142/2020 foi transformado na Lei Ordinária nº 14.021/2020, que dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19, com a seguinte ementa:

Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos

adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública (DOU 08/07/20, p. 01, col 02).

Importa destacar que, como resultado de uma importante conquista do movimento social, a Lei Ordinária nº 14.021/2020 garante a inclusão dos indígenas, além de outras comunidades tradicionais, no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19. A Lei não faz qualquer diferenciação étnica ou territorial aos povos indígenas quanto à prioridade de vacinação. Apesar disso, alguns tratamentos discriminatórios, dispensados à época, em relação aos indígenas aldeados e não-aldeados, motivaram a propositura, pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Defensoria Pública da União (DPU), da Ação Civil Pública nº 5004426-89.2020.4.03.6000, contra a União e o Governo do Estado de Mato Grosso (BRASIL, Justiça Federal da 3ª Região).

Entre outros aspectos, a Lei Ordinária nº 14.021/2020 abrange medidas como a criação de leitos exclusivos para indígenas em hospitais públicos e privados, a distribuição de kits de proteção individual e a garantia de acesso à água potável e a alimentos. Inclui os povos indígenas em planos emergenciais para atendimento de pacientes graves das secretarias municipais e estaduais de saúde em situações emergenciais e de calamidade pública.

Além das iniciativas legislativas, outras medidas foram tomadas para garantir a proteção à saúde dos povos indígenas durante a pandemia, como a criação de protocolos de atendimento específicos para os indígenas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde. Esses protocolos incluíam o acesso à água potável; a distribuição de sabão, álcool gel, água sanitária e cesta básica; o acesso à internet nas aldeias, para evitar deslocamentos; a disponibilização de equipes multidisciplinares de atenção à saúde indígena; e a oferta de testes rápidos, exames, medicamentos e equipamentos em territórios indígenas.

De acordo com entrevista concedida por Sônia Guajajara:

A construção do PL nº 1.142, que virou a Lei nº 14.021, teve nossa participação, enquanto APIB, e também das lideranças indígenas. A atuação da Deputada Joênia foi muito importante na construção [do PL]. Havia ali cinco ou seis projetos de lei [sobre a questão], e nós conseguimos apresentar apenas um e ter a deputada como relatora. Isso demonstrou nossa maturidade, a partir do diálogo com os parlamentares, para apresentar apenas uma proposta e ter possibilidade de aprová-la. Aprovamos na Câmara [dos Deputados],

aprovamos no Senado [Federal] e, quando chegou ao Executivo, o presidente Bolsonaro vetou cerca de 22 pontos, entre os quais o acesso à água potável, a materiais de orientação sobre a COVID, a leitos de UTI. Enfim, isso foi só uma demonstração de que este governo realmente não tinha interesse em conter a pandemia, de que ele era conivente com todas as mortes e infecções entre os povos indígenas. Além disso, durante a passagem [do PL] pela Câmara, acrescentou-se a [autorização à] permanência de missionários nas áreas de povos isolados. Isso foi um nó que ficou nessa lei, bem prejudicial aos povos isolados, que estamos revertendo pelo Judiciário. Foi importante o processo todo, mas é uma lei que não saiu do papel, não conseguimos ver, de fato, uma implementação satisfatória (Guajajara, 2021).

O texto aprovado em junho de 2020 pelo Legislativo (PL nº 1.142/2020) determina o acesso das comunidades a serviços a serem prestados “com urgência e de forma gratuita e periódica” pelo poder público. Entretanto, em plena fase crítica da pandemia de Covid-19, o então Presidente da República Jair Bolsonaro vetou algumas previsões: o acesso universal a água potável; a distribuição gratuita de materiais de higiene, limpeza e desinfecção de superfícies; a oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidades de terapia intensiva (UTI); a aquisição de ventiladores e máquinas de oxigenação sanguínea; a distribuição de materiais informativos sobre a Covid-19; e a instalação de pontos de internet nas aldeias.

Observa-se que as razões de veto apresentadas ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 378, de 7 de julho de 2020, eram de ordens variadas atingiam diretamente a criação de um plano emergencial de combate à Covid-19, alcançando a obrigação de se disponibilizar leitos de UTI exclusivos para indígenas, a criação de um sistema de monitoramento epidemiológico e a contratação de profissionais de saúde indígenas. Relacionavam-se com a comunicação e a possibilidade de desenvolver atividades de maneira remota, suprimindo a proposta de universalização do sinal de internet junto às comunidades indígenas. Abrangiam as tentativas de prestar auxílio econômico, como se percebe no veto ao artigo 19, que previa a adoção de mecanismos que facilitassem o acesso ao auxílio emergencial e aos benefícios sociais e previdenciários, de modo a possibilitar a permanência de povos indígenas e de outros povos tradicionais em suas próprias comunidades. Quanto à obrigatoriedade de fornecimento de água potável e materiais de higiene, justificou-se o veto pelo argumento de que a medida seria impraticável de ser implementada em todas as comunidades indígenas do país.

Em outros casos, argumentou-se que as medidas eram inconstitucionais. O veto à obrigação de disponibilizar leitos de UTI exclusivos para indígenas foi justificado mediante a alegação de que a medida violava o Princípio da Igualdade e da Universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Em outras situações, o Executivo argumentou que as medidas propostas gerariam despesas não previstas no Orçamento da União, o que seria uma violação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, grande parte das proposições contidas na Lei foram vetadas (DOU, Seção 1, 8/7/202, p. 6).

A Lei Ordinária nº 14.02, sancionada no dia 7 de julho de 2020, com veto parcial, determina que os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais povos tradicionais sejam considerados "grupos em situação de extrema vulnerabilidade" e, por isso, de alto risco para emergências de saúde pública. O Poder Executivo, no entanto, havia barrado diversos dispositivos da norma.

Diante disso, as organizações indígenas, os movimentos sociais e os partidos de oposição argumentaram que os vetos prejudicavam a proteção à saúde dos povos indígenas durante a pandemia.

Assim, em 19/08/2020, o Congresso Nacional derrubou o Veto Parcial nº 27/2020. A Câmara realizou sessão remota pela manhã, em que os deputados votaram pela derrubada do veto, conforme um acordo entre as Lideranças do Congresso e representantes do Governo.

De tarde, foi a vez do Senado confirmar o entendimento. Durante a sessão, o Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP) classificou o veto de Bolsonaro como "inacreditável" e defendeu sua derrubada. A Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) afirmou que o veto do Executivo é de "uma crueldade sem limite". Para a Senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA), de todos os vetos do Presidente, nenhum deles foi mais desumano do que o de dificultar o acesso da comunidade indígena a itens elementares e, até, à água potável. Nas palavras desta Senadora: "Hoje, estamos derrubando esses vetos, graças a Deus e graças a um grande entendimento entre os líderes" (Agência do Senado, 19/08/2020).

Por fim, com a derrubada dos vetos pelo Congresso Nacional, a Lei Ordinária nº 14.021/2020, adquiriu vigência no território nacional. Importante destacar que Lei não abrange indígenas isolados exclusivamente e se estende a todas as

comunidades tradicionais: indígenas isolados e de recente contato, indígenas aldeados, indígenas que vivem fora das terras indígenas, em áreas urbanas ou rurais, povos e grupos de indígenas que se encontram no País em situação de migração ou de mobilidade transnacional provisória, quilombolas, quilombolas que, em razão de estudos, de atividades acadêmicas ou de tratamento de sua própria saúde ou da de seus familiares, estão residindo fora das comunidades quilombolas, pescadores artesanais (ribeirinhos) e demais povos e comunidades tradicionais.

Nessa linha de desdobramentos, observa-se que a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, de 2019, também teve participação na Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI da Pandemia), instalada em 2021, para investigar possíveis omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil. Foi elaborado um relatório que continha todas as necessidades e vulnerabilidades enfrentadas pelas comunidades tradicionais, em especial indígenas. A CPI teve como objetivo apurar, entre outras questões, a atuação do Governo Federal na aquisição de vacinas e insumos para o combate à pandemia, o uso de recursos públicos, a atuação dos estados e municípios a propagação de notícias falsas sobre o tema (Oliveira, 2022).

5. ALGUMAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, fica evidenciado que a pandemia de Covid-19 agravou ainda mais a situação de vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil. A inadequação das políticas públicas existentes, a sua baixa capacidade de atender as demandas específicas das várias comunidades e etnias distribuídas, também de forma diversificada, no território nacional, contribuiu para o grave estado de violação do seu direito fundamental à saúde durante os anos de 2020-2022, considerado o período mais crítico da pandemia.

Observou-se que a atuação do movimento social indígena junto ao Congresso Nacional, especialmente na Câmara dos Deputados, contribuiu de forma fundamental para dar visibilidade à problemática. Aliada a lideranças partidárias, a

Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, de 2019, contou com a coordenação direta da então Deputada Joênia Wapichana, uma das primeiras parlamentares eleitas com a identidade assumidamente indígena (Frente em defesa dos indígenas será lançada hoje, 2019).

No entanto, outras lideranças ligadas ao movimento social tiveram um papel decisivo nessa trajetória, a exemplo de Sônia Guajajara, Coordenadora Executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e integrante do Conselho da Iniciativa Inter-religiosa pelas Florestas Tropicais do Brasil, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Guajajara ofereceu sua contribuição para a análise e as estratégias desenvolvidas pelo movimento indígena no enfrentamento da pandemia, em especial, nos temas de comunicação, vigilância e monitoramento da Covid-19, na articulação com a comunidade acadêmica e nas iniciativas junto ao Poder Legislativo e Judiciário (CIÊNCIA E SAÚDE COLETIVA, 2022).

Dessa forma, a atuação de Guajajara durante os anos agudos da pandemia, tornou evidente o importante protagonismo do movimento social para a proteção à saúde dos povos indígenas. Somente no final do período, veio a se tornar Deputada Federal (PSOL/SP), ocupando, atualmente, o cargo de Ministra dos Povos Indígenas.

De outro lado, verificou-se inúmeras dificuldades enfrentadas na arena política, com a oposição oferecida por representantes, diretos e indiretos, de grupos interessados na ocupação de parte das terras indígenas já demarcadas, na exploração financeira dos seus recursos naturais e na resistência à expansão de novos territórios de proteção. A resistência maior foi observada junto ao Primeiro Escalão do Governo e pelas inúmeras manifestações contrárias explicitadas pelo Chefe do Poder Executivo, entre os anos de 2020-2022.

Em que tenha pesado uma conjuntura de embates com o Governo Federal e de inúmeros retrocessos nas políticas públicas, por meio da descontinuidade de serviços e da flexibilização das normas de fiscalização e sanção, pode-se afirmar que o movimento indígena alcançou grande vitória com as previsões contidas na Lei nº [14.021/2020](#).

O advento da pandemia da Covid-19 provocou a iniciativa de vários projetos de lei na Câmara dos Deputados, com vistas a atender a situação emergencial da saúde indígena. Contudo, aqueles projetos foram criados de forma relativamente dispersa e com algumas sobreposições de matérias.

Nesse passo, a participação dos movimentos indígenas mostrou-se decisiva no processo de unificação dos diversos projetos de lei sob o PL nº 1.142/2020. Entre outras lideranças, a participação de Sônia Guajajara como representante da APIB e a atuação da então Deputada Joênia Wapichana, que se tornou relatora do PL nº 1.142/2020, revelou a capacidade de diálogo e de articulação do movimento social com os parlamentares e as lideranças partidárias, logrando êxito, ao final, em unificar as diversas propostas em um projeto mais abrangente, que veio a se tornar lei.

De igual forma, a derrubada, pelo Congresso Nacional, dos vetos impostos à Lei nº 14.021/2020 resultou do amadurecimento das questões que já haviam sido amplamente examinadas e debatidas com a participação do movimento indígena.

Por fim, merece destaque a observação de que as políticas legislativas nem sempre vão ao encontro das políticas executivas. Esse descompasso entre a vontade do legislador e a vontade do executor das leis, aliada aos limites impostos pelas condições materiais de realização no mundo concreto, tem sido palco de inúmeras indignações, em diversos temas. Não raro, as indignações eclodem em conflitos graves e violência, deixando a impressão de que os esforços empreendidos pelo movimento indígena nada resolvem.

Na realidade, os embates resultam de interesses conflitantes postos em jogo e da menor ou maior capacidade do Estado, em dado momento, de fazer cumprir as determinações da lei e, em última análise, do próprio constitucionalismo brasileiro.

Resta a indagação sobre qual seria a solução mais viável, democrática e justa para solucionar esse conflito de interesses. Conflito que, em suma, revela o embate entre determinados grupos sociais e os povos indígenas. Aqueles, interessados na exploração financeira dos recursos naturais das terras indígenas, estes interessados na proteção do seu território e modo de vida.

Diante desta simplificação proposital, não parecem restar dúvidas de que o valor do modo da vida tradicional se sobrepõe ao valor econômico de mercado.

Todavia, diante da complexidade do estágio de desenvolvimento do capitalismo nacional, e mundial, essas realidades encontram muitos pontos de contato. Nem sempre tem sido fácil vislumbrar, com a clareza necessária, as consequências da adoção de um e outro ponto de vista.

Dessa forma, a etnopolítica se dedica a analisar as relações entre grupos étnicos e o exercício do poder político, se concentrando na forma como as identidades étnicas e culturais influenciam e são influenciadas pelas estruturas políticas e sociais. Fazendo com que os estados plurinacionais sejam uma alternativa, pois seriam sistemas políticos que reconhecem e buscam acomodar a diversidade étnica, cultural e linguística dentro de seus territórios, reconhecendo a existência de diferentes nações e proporcionando mecanismos para sua participação política e proteção de seus direitos coletivos. Um Estado que buscaria superar assimetrias históricas e garantir o respeito à autonomia e à diversidade cultural de suas diferentes comunidades.

Assim, é fundamental que o movimento indígena se mantenha organizado na luta pela garantia do direito à saúde que, em diversos aspectos, se traduz principalmente pela preservação de seu modo de vida e de seu território. E, para que esse não se leve ainda mais indígenas, literalmente, para as alças de mira das armas de fogo, torna-se imprescindível que se fortaleçam as bases do seu movimento social, com ampla participação da sociedade civil, forte engajamento da classe política e compromisso redobrado das instituições de controle e fiscalização.

De todo modo, muitas prescrições conquistadas pela Lei nº 14.021/2020 não foram concretizadas de forma suficiente e adequada. Em que pese um certo tom programático, a ser realizado em etapas, as emergências sanitárias que continuam assolando muitas comunidades indígenas são dramáticas.

Nessa perspectiva, torna-se um alento saber que, em 03/02/2023, fundou-se a nova Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, sob a coordenação da Deputada Federal Célia Xacribá (PSOL/MG), Doutora em Antropologia pela Universidade Federal de Minas Gerais e com um histórico de liderança junto à Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA). Criada nesses moldes, a nova FPMDPI de 2023

representa, também, uma nova esperança para a consolidação das conquistas anteriores e para a efetivação de políticas públicas em defesa da saúde indígena.

REFERÊNCIAS

AMAZÔNIA REAL. SESAI confirma primeiro caso de coronavírus em indígena brasileiro. Amazônia Real, Manaus, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/sesai-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-em-indigena-brasileiro/>. Acesso em: maio de 2023.

BANIWA, Gersem Luciano. A antropologia e a esfera pública no Brasil: perspectivas e prospectivas sobre a Associação Brasileira de Antropologia no seu 60º aniversário/ organização Antonio Carlos de Souza Lima ... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro: E-Papers; Brasília: ABA Publicações, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de julho de 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14021-7-julho-2020-790392-norma-pl.html> Acesso em: junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1142/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242218> Acesso em: junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº1305/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242490> Acesso em: junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1299/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242481> Acesso em: junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1283/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242462> Acesso em: junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1549/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2243061> Acesso em: junho de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2160/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250560> Acesso em: junho de 2023.

“Congresso derruba vetos de Bolsonaro à lei que protege indígenas na pandemia”. Agência do Senado. Agosto de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/19/congresso-derruba-vetos-de-bolsonaro-a-lei-que-protege-indigenas-na-pandemia> Acesso em: maio 2023.

DOMINGOS, Angélica; FERNANDES, Rosa. Políticas Indigenistas: Contribuições para afirmação e defesa dos direitos dos povos indígenas. Editora UFRGS. Porto Alegre. 2020.

Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53999-integra.pdf

FIOCRUZ, Pandemia reforça vulnerabilidade dos povos indígenas Informe ENSP - Fiocruz, 10 maio 2022. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/51250>. Acesso em: maio de 2023.

“Frente Parlamentar em Defesa dos Indígenas Será Lançada Hoje”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554670-FRENTE-EM-DEFESA-DOS-INDIGENAS-SERA-LANCADA-HOJE> Acesso em: junho de 2023.

G1. Ministro do Meio Ambiente defende "passar a boiada" e mudar regramento e simplificar normas. G1, São Paulo, 22 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: abril de 2023

GARNELO, Luiza; PONTES, Juliana. Saúde Indígena: Uma Introdução ao Tema. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2019.

IBGE. Os indígenas no Censo Demográfico 2010: Primeiras Considerações com Base no Quesito Cor ou Raça. Rio de Janeiro. 2012.

MARCHESAN, Ricardo. Pandemia afeta indígenas no mercado de trabalho. UOL Economia, São Paulo, 14 out. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/14/pandemia-indigenas-mercado-trabalho.htm>. Acesso em: maio de 2023.

MUNANGA, Kabengele. Diversidade, etnicidade, identidade e cidadania. São Paulo – SP. 2005.

OLIVEIRA, Marina. “Frente Parlamentar Indígena se reúne com lideranças e organizações indigenistas para apresentar balanço de atividades”. Conselho Indigenista Missionário. 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/12/frente-parlamentar-indigena-apresenta-balanco-de-atividades/> Acesso em: maio de 2023.

"O que são Frentes Parlamentares?". Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares/frentes-e-grupos-parlamentares> Acesso em: maio de 2023

"Primeira deputada indígena eleita tem como prioridade a defesa da inclusão e da sustentabilidade". Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546065-primeira-deputada-indigena-eleita-tem-como-prioridade-a-defesa-da-inclusao-e-da-sustentabilidade/> Acesso em: maio de 2023.

RIBEIRO, Darcy. O Índio e a Civilização. 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SILVA, Gustavo. "Impactos das Frentes Parlamentares na Dinâmica do Congresso Nacional durante a Presidência do Partidos dos Trabalhadores (52° a 54° Legislatura)". Universidade de Brasília. 2014.

SILVA, J. P. et al. Entrevista com Sonia Guajajara: o movimento indígena frente à pandemia da COVID-19. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 27, n. 11, p. 4125-4130, nov. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2022.v27n11/4125-4130/>. Acesso em: abril de 2023.

SOUZA, Murilo. Frente parlamentar defende projeto para rastrear comércio e transporte de ouro. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/901832-frente-parlamentar-defende-projeto-para-rastrear-comercio-e-transporte-de-ouro/>. Acesso em: abril de 2023.

VERDUM, Ricardo; SÁNCHEZ, Consuelo. Povos Indígenas, Constituições e Reformas na América Latina. Instituto de Estudo Socioeconômicos, 2009.

ZUKER, Fábio; PEDRO, Thomaz. Pandemia entre indígenas é catalisada por enxurrada de fake news. DIPLOMATIQUE, 6 de outubro de 2021. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/pandemia-entre-indigenas-e-catalisada-por-enxurrada-de-fake-news-2/> Acesso em: maio de 2023.